



Número: **5001363-84.2020.8.13.0005**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Açucena**

Última distribuição : **27/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.828.288,64**

Assuntos: **Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
AREAL NAQUE LTDA - EPP (AUTOR)	
	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO)
BARREL & RODRIGUES LTDA - EPP (AUTOR)	
	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO)
CREDORES (RÉU)	

Outros participantes	
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
212909482 0	28/01/2021 15:35	Plano de Recuperação Judicial1	Manifestação

*Antônio Frange Júnior
Brenda Scatollin
Clara Berto Neves
Eri Borges Regitano*

*Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Rosane Santos da Silva
Tallita Carvalho de Miranda*

*Trícia Thommen Maciel
Viviane Martins Frange
Yelaila Araújo e Marcondes
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE AÇUCENA – MG.**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES TRABALHADORES, FORNECEDORES E CREDORES

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DOUTORES REPRESENTANTES DAS FAZENDAS PÚBLICA
FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROCESSO N.º 5001363-84.2020.8.13.0005

**BARREL & RODRIGUES LTDA EPP e AREAL NAQUE LTDA EPP– ambas
“EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por
seus advogados que a esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência nos
termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias contado da
publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação e a Equipe do Escritório
Frange Advogados, apresenta aos credores e demais interessados o presente:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São Paulo – SP
Cuiabá – MT
Contato

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 2º andar, Jardim Paulistano, 01452-002
Av Dr Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed Helbor Dual Business Office & Corporate Alvorada, 78048-250
atendimento@nsaadvocacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br – WhatsApp (65) 9 8407-7309

T (11) 3199 0234
T (65) 2136 3070



juntamente com Laudo Econômico-Financeiro, Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, bem como por Laudo de Avaliação de Ativos, elaborados pela contadora Grazielle Aquino Nunes.

A PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Considerando que as empresas Recuperandas, vem passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações;

Considerando que a parte acima nominada ajuizou pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido por meio de decisão judicial proferida em 14 de dezembro de 2020 e publicada em 15 de dezembro de 2020, concluindo-se que o prazo final para apresentação final do presente PRJ se dará em 02 de fevereiro de 2021;

Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFRJ, uma vez que é demonstrada a viabilidade econômica da referida empresa e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

Considerando que, por meio do presente Plano, a empresa busca:

- a. **Reestruturar** as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos, e empregos;
- b. **Preservar** o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
- c. **Pagar** os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;

As Recuperandas submetem o seu plano à aprovação de todos os seus credores, nos termos abaixo a seguir.

O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – das Recuperandas, tendo por objetivo sua reestruturação de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios como empresas de grande relevância no interior de Minas Gerais, região onde as Recuperandas são reconhecidas pelo bom desempenho no desenvolvimento econômico e social de suas atividades empresariais.



O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, apresentar projeção na qual as Recuperandas, obtenham uma geração operacional de caixa (EBTIDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Desta forma, a viabilidade futura das empresas Recuperandas depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico das empresas para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

1. DAS RAZÕES QUE LEVARAM AS EMPRESAS A APRESENTAR O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São diversos os motivos que levaram as Recuperandas ao grau de endividamento e dificuldade econômico financeira em que se encontram, podendo-se citar resumidamente alguns fatores principais.

Como é possível se verificar no pedido inicial, as empresas Recuperandas possuem uma longa trajetória na extração, comércio e transporte de lenha, areia e carvão, que tem início em meados dos anos noventa.

As empresas requerentes experimentaram uma grande expansão de suas atividades durante os anos 90 e 2000, vindo a abrir filiais para continuar atendendo a demanda de suas atividades empresariais.



Com o crescimento constante, que se ampliou muito no setor de transporte de cargas, durante a década de 2010 as empresas necessitaram realizar um grande investimento em sua frota de caminhões, realizando empréstimos de altas montas.

Porém, após o grande investimento realizado pelas Recuperandas, é certo que aguardavam o seu rápido retorno, tendo em vista que as empresas já experimentavam um sólido crescimento nos últimos anos, e os valores injetados em suas atividades apenas trariam um aumento em seu lucro, uma vez que a qualidade dos serviços prestados havia se elevado.

Porém, juntamente com toda nação, e especialmente, os moradores do interior de Minas Gerais, em 05 de novembro de 2015, ocorreu a grande tragédia de Mariana, chamado como o pior acidente de mineração já ocorrido no Brasil.

Como é de conhecimento de todos, na referida data ocorreu o rompimento da barragem da mineradora Samarco, no subdistrito da Comarca de Mariana, São Bento. O desastre sem precedentes causou a destruição da cidade, os moradores que sobreviveram tiveram suas casas totalmente destruídas, o fornecimento de água ficou prejudicado e os impactos ambientais foram incalculáveis.

Com o soterramento e uma futura “pavimentação” de todo o ecossistema que se encontra abaixo da lama formada pelo rompimento, houve também o prejuízo das atividades econômicas que dependiam desses ecossistemas como é o caso das Recuperandas.

As Recuperandas, licenciadas pelos órgãos ambientais, tinham como pontos de extração afluentes do Rio Doce, mas especificamente nos municípios de Caratinga e Belo Oriente, que foram drasticamente afetados pelos milhões de metros cúbicos de rejeitos ali despejados com o rompimento da barragem.

Assim, com o despejo de rejeitos no rio Gualaxo, afluente do rio Carmo que deságua no Rio Doce, rejeitos esses que se demonstraram compostos principalmente por óxido de ferro, água e lama, a qualidade do produto extraído caiu o que resultou diretamente na queda das operações comerciais das Recuperandas.

Ainda, a extração da areia se tornou muito mais trabalhosa e dispendiosa tendo em vista que agora é necessário investir-se na separação entre rejeitos e areia, resultando no aumento do consumo de combustível e materiais de desgastes dos equipamentos das dragas.



Além da tragédia de Mariana outro fator contribuiu para o endividamento das Recuperandas, que foi a criação de um loteamento no município de Periquito, também localizado no estado de Minas Gerais, no intuito de expandir no ramo de construção civil, no entanto, com o desaquecimento da economia e crescimento do desemprego no país, o negócio não fluiu como planejado.

Portanto, os fatores acima relatados contribuíram demasiadamente para um cenário de forte endividamentos das empresas hoje em recuperação judicial Barrel & Rodrigues Ltda. e Areal Naque Ltda., que já não conseguem captar recursos das instituições bancárias como antigamente, antes os juros elevadíssimos.

Assim, não suportando mais a situação que há algum tempo se arrasta, agravado atualmente pela pandemia mundial que a economia nacional, chegou-se num momento de cansaço financeiro e moral, não sendo mais possível trabalhar nessas condições.

Em que pese as dificuldades vividas, as empresas Recuperandas permanecem de portas abertas, sustentando postos de trabalho e contribuindo para a economia regional. Neste sentido pretende com Plano ora apresentado, quitar seu passivo de forma organizada par que tenha o fôlego necessário para alcançar seu soerguimento.

1.1. BREVE HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

Primeiramente, antes de adentrar-se na análise do plano de recuperação, transcreve-se, em síntese, o histórico das empresas Recuperandas e a caminhada empresarial de seus sócios.

Em 1986, em busca do sonho de empreender e alcançar um maior sucesso profissional e crescimento econômico, o Sr. Eduardo criou a empresa Farinheira Srt^a Luzia (empresa voltada para industrialização e comercio de produtos de milho e outros).

Para tanto, convidou o seu irmão Everson, que trabalhava em uma empresa de mineração no estado de Rondônia como técnico mecânico, para retornar ao estado mineiro e formar uma parceria familiar. O Sr. Everson vendo a oportunidade de empreender e de estar próximo a sua família, retornou dando início a uma parceria empresarial que perdura até os dias atuais.



Em 1989 os irmãos começaram a se interessar por outros setores econômicos, expandindo suas atividades para novos ramos, resolvendo vender a fábrica para terceiros, para investir em um novo negócio, que entendiam estar em crescimento.

Começaram então no ramo de comércio de compra e venda de lenha, na qual forneciam o produto para fábrica de cerâmicas das regiões e a fábrica de papel Srt^a Terezinha S.A (SANTHER) em governador Valadares/MG.

A demanda pelo produto cresceu em tal proporção que logo os irmãos perceberam a necessidade de criar uma empresa para atendê-la.

Foi assim que em 1991 foi fundada a empresa Barrel & Rodrigues Ltda. e com o crescimento de prestação de serviços no mercado, expandiram o fornecimento para outras grandes empresas como, Cenibra e Acesita energética (hoje ACERLLOMITAL).

Em 1995 os irmãos decidiram expandir os negócios a fim de acrescentar a exploração de carvão, fundando a empresa Barrel e Barrel Ltda. que trabalhava tanto com lenha como com carvão.

Com um negócio sólido e em crescimento, em 2002, a empresa alterou o objetivo do seu negócio para Extração de areia, cascalho ou pedregulho, prestação de serviço de retirada de entulho e outros como consta na sexta alteração contratual.

Em 2003, a empresa Barrel e Barrel Ltda. passou a ter o nome de Areal Naque Ltda. e incluiu em seu objeto do contrato social o transporte municipal e intermunicipal de cargas. Mais voltada à extração e comércio de areia, prestação de serviços e outras atividades como consta na décima sexta alteração contratual, teve um crescimento exponencial, vindo abrir uma filial em 2004 no município de Naque/MG para extração de areia.

Em crescimento contínuo, em 2010 uma nova filial da empresa Areal Naque para extração de areia, fora criada no município de Caratinga/MG, ficando assim, com três pontos de extração de areia altamente licenciado pelos órgãos ambientais. A empresa chegou a ter mais de setenta funcionários no seu quadro antes do acidente da barragem de fundão em Mariana/MG e hoje conta com trinta e nove funcionários.

Até 2015, graças a competência e trabalho árduo de seus sócios, as empresas experimentaram um crescimento sólido, totalizando mais de 25 anos de história. Mesmo após o forte abalo sofrido com o rompimento da barragem da mineradora Samarco, as empresas



permaneceram de portas abertas, mantendo diversos postos de trabalho, continuando, apesar da crise econômico-financeira vivida, a exercer sua função social.

Assim, as empresas comprovam que tem força para alcançar o efetivo soerguimento, porém atualmente necessita do socorro judicial que lhe já tem permitido um fôlego nas excessivas cobranças, para que possa se reestruturar e quitar seu passivo concursal de forma organizada.

É certo que se trata de empresa viável economicamente e que cumpre relevante papel social nos meios em que atua, devendo lhe ser concedida o benefício legal para o alcance do objetivo central da Lei 11.101/05, qual seja a manutenção da fonte produtora para a preservação da empresa.

É preciso carência no passivo para saldar todas as dívidas com todos os credores e uma redução nos juros ilegais que estão sendo cobrados, o que lhe permitirá voltar a ter equilíbrio e competitividade, condições essenciais para a manutenção das atividades das Requerentes.

1.2. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA LEI 11.101/05

Conforme já devidamente delineado na peça portal deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente a empresa e/ou o empresário devedor, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da empresa, considerando a sua função social e estímulo à atividade econômica.

A Lei 11.101/05 traz como objetivo central da Recuperação Judicial a preservação da empresa, haja vista sua contribuição econômica e responsabilidade social, configurados em interesses diversos, quais sejam, o lucro do titular da empresa (sociedade empresária); os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

Para tanto, a Lei 11.101/05 impõe àqueles que se submetem ao rito da Recuperação Judicial, a necessidade de apresentar em juízo um Plano de Recuperação Judicial, com previsão específica das formas de pagamentos dos créditos habilitados no processo recuperacional, no qual restará comprovada a viabilidade da empresa, bem como sua contribuição social, estando em pleno funcionamento.



Neste momento processual insta ressaltar que, apesar de caber aos credores a decisão que pode culminar na prematura liquidação da empresa, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser buscada sempre que possível, uma vez que toda atividade deve ser avaliada de maneira a ser mantida a sua função social, para uma melhor economia de mercado e, por consequência, uma maior empregabilidade e crescimento econômico do país.

Após a devida análise do presente plano recuperacional, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos da manutenção das empresas Recuperandas, uma vez que para a elaboração do mesmo, levou-se em consideração o rigor na elaboração dos laudos que constata a viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do PRJ, bem como as condições econômicas prevalentes.

Desta forma, restará demonstrado a este D. Juízo e a todos os interessados, que o processo de Recuperação Judicial das empresas BARREL & RODRIGUES LTDA EPP e AREAL NAQUE LTDA EPP é plenamente viável.

1.4. A IMPORTÂNCIA DA COOPERAÇÃO ENTRE AS RECUPERANDAS E OS CREDITORES HABILITADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

É cediço que, o que se busca nesta fase do processo recuperacional é a aprovação e a homologação do plano ora apresentado, mas para tanto, as empresas necessitam contar com a disposição de seus credores.

Evidente que o efetivo soerguimento das Requerentes é fato que melhor assiste o direito de todos envolvidos no presente processo. Isso se diz porque, ocorrendo a reestruturação econômico-financeira das Recuperandas, elas alcançarão seu objetivo de voltar a serem lucrativas e apreciadas pela sociedade local e seus credores, resgatando a confiança do mercado e a certeza na praça de que as obrigações assumidas serão devidamente quitadas.

Outrossim, ao mesmo tempo em que a Lei de Recuperação Judicial preza por um procedimento mais transparente, onde o diálogo entre devedor e credores se faz essencial, não podem os maiores interessados - os credores, se comportarem como simples espectadores, como ocorria anteriormente na vigência da antiga lei de falência, onde se assistiam a processos de concordatas intermináveis e muitas vezes ineficazes.



Além da aprovação do plano de recuperação judicial que permitirá o soerguimento da empresa devedora, devem os credores participar efetivamente do processo recuperacional.

Não há dúvidas de que é na manutenção de um diálogo aberto entre as empresas devedoras e seus credores que se chegará em medidas que interessem aos dois lados, sem causar prejuízos a qualquer parte interessada.

Assim, os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas (endereço e e-mail constante no rodapé desta), o que acarretará em um melhor desenvolvimento das negociações da Assembleia Geral de credores.

Caso não ocorra a aprovação imediata, as propostas realizadas pelos credores da Recuperandas serão por ela analisadas, bem como, por Contador Especializado, a fim de que se chegue a pacto de termos que melhor atendam o interesse das partes.

2. MEDIDAS A SEREM TOMADAS PARA O ALCANCE DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS RECUPERANDAS

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas no Plano de Negócios estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas e Financeiras e Medidas de Mercado.

Dentre as principais medidas, podemos inicialmente citar as seguintes:

1. ADMINISTRATIVAS FINANCEIRAS

- Reavaliação da tributação;
- Redução de custos administrativos e operacionais;
- Busca de melhores fontes de realizações das operações mercantis;
- Recuperação de créditos vencidos;
- Otimização de rotinas administrativas;
- Gerenciamento das margens operacionais;



- Novas rotinas no gerenciamento de custos de operação e vendas;
- Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo;

2. MEDIDAS DE MERCADO

- Medidas visando o aumento de vendas;
- Fortalecimento da política empresarial;

Os comentários analíticos sobre cada uma dessas medidas de gestão que estão sendo tomadas pela empresa estão descritos em itens específicos nos Laudos em anexo.

2.1. CONCLUSÃO PARA O CASO EM ANÁLISE

Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto nesta peça processual, constata-se que a luz da Lei n. 11.101/2005, **as Recuperandas possuem além de grande disposição e empenho para alcançar sua reestruturação econômico-financeira, plenas condições de liquidar o seu passivo.**

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita como pede o rigor, sob a perspectiva de finanças e práticas contábeis, da moderna forma de gestão em mercado extremamente competitivo, levando-se em consideração obviamente a nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação que a envolve, além das importantes reestruturações operacionais e vendas, o raciocínio lógico-científico dos consultores da empresa na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

Destarte, o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para as empresas. Assim sendo, projetou-se o resultado contábil e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação da dívida das Requerentes.



Diante do exposto, entendem os profissionais envolvidos na elaboração deste plano que as condições nele apresentadas são as mais favoráveis, uma vez que foi elaborado após um estudo detalhado nos critérios técnicos, econômicos e financeiros, conforme acima exposto, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios das Recuperandas.

Contudo, a garantia do êxito decorre de inequívoca necessidade atual de ampliar os prazos de vencimento de suas dívidas, bem como baixar os juros, para tornar seus valores parcelados compatíveis com as entradas dos recursos líquidos, provenientes de seu novo modelo de gestão que permitirá a geração de caixa operacional compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

Por fim, consigna-se que, nos termos da Lei de Recuperação Judicial que preza por um procedimento TRANSPARENTE, verifica-se que todos os livros contábeis e financeiros foram disponibilizados em relatórios, permitindo uma análise profunda da realidade fática que levou as Recuperandas à situação atual.

Além disso, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, que podem solicitar ao Administrador Judicial, nomeado pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do plano.

Veja Excelência, que seria um enorme contra senso permitir, nesse momento, a falência das Recuperandas e a consequente arrecadação de seus bens para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar famílias, como as dos funcionários das empresas Requerentes, prejudicando, sobremaneira, o pagamento de boa parte dos valores devidos aos credores, que são os principais interessados.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita em credores trabalhistas, credores com garantia real, credores quirografários e credores microempresas e empresas de pequeno porte.



Dessa forma fica atendida a legislação, que objetiva a manutenção da atividade, conforme art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas, *in verbis*:

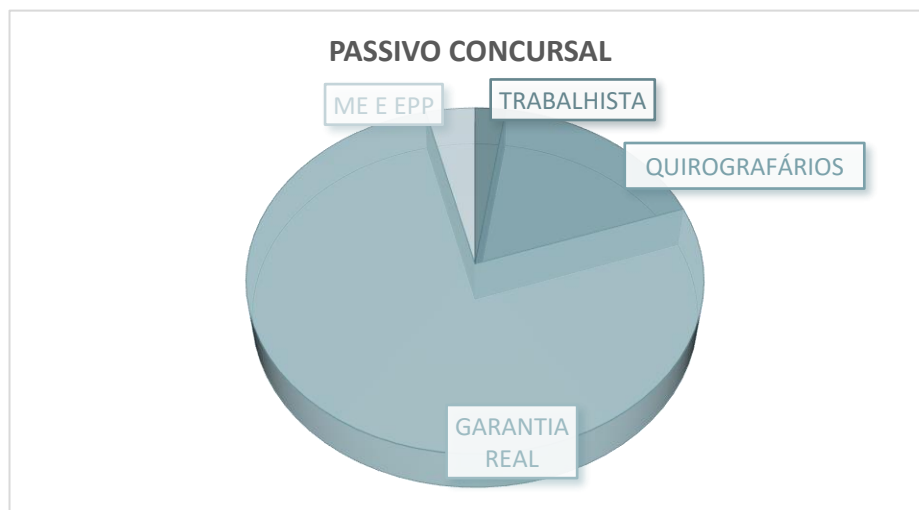
“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Logo, atendendo às peculiaridades de cada credor, a divisão dos credores está demonstrada no QUADRO 01 abaixo, o qual foi elaborado com base na LISTA DE CREDORES, a qual está detalhada no Anexo deste Plano de Recuperação Judicial:

QUADRO 01

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR DA DÍVIDA A SER NOVADA
TRABALHISTA	R\$ 209.263,17
GARANTIA REAL	R\$ 6.758.896,73
QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.523.986,74
ME E EPP	R\$ 336.142,00
TOTAL	R\$ 8.828.288,64

GRÁFICO DO QUADRO 1



**3.1. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – PARÂMETROS A SEREM APLICADOS
À TODO O PASSIVO**

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo.

Segundo, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão por parte do administrador judicial.

Terceiro, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.

Quarto, aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais, fidejussórias e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que as Recuperandas possam dar o destino previsto no Plano de Recuperação Judicial, seja pela alienação ou aluguéis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Quinto, após aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra a Recuperandas e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.

Sexto, a aprovação do PRJ implica na extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios ou diretores das Recuperandas.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria:

“(…) Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)” (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito



Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).

Salienta-se que na planilha contendo a lista de credores e a forma de pagamento individualizada anexa a este Plano Recuperacional, os créditos foram agrupados pela natureza do crédito.

3.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDITOS TRABALHISTAS

Durante toda sua existência, as Recuperandas se mantiveram no mercado graças a visão, *know-how* e trabalho árduo de seus sócios em conjunto com a dedicação de seus valorosos colaboradores.

Considerando a importância dos funcionários para o bom funcionamento das empresas Recuperandas, entende-se que é possível exigir o mínimo de sacrifício dos colaboradores.

Aos créditos trabalhistas faz-se necessária a aplicação de 30% de deságio (desconto) sobre o valor nominal do crédito de cada um. O saldo remanescente de 70% (setenta por cento) será amortizado com parcelas pré-fixas, que deverão ser acrescidas de correção monetária de acordo com a variação da TR – Taxa Referencial, além de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa, a que a substituir, começando a incidir à partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventuais impugnações/habilitações de créditos, sendo pago em 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, respeitada a carência de 03 (três) meses, também com início após a data de publicação da decisão de homologação do PRJ, para a continuidade das atividades sem maiores prejuízos aos trabalhadores, tudo conforme planilha de pagamento anexa.

3.3. FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Para todos os credores quirografários, estamos propondo:

Deságio (desconto) de 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de



cada um. O saldo remanescente de 20% (vinte por cento) será amortizado com parcelas pré-fixas, que deverão ser acrescidas de correção monetária de acordo com a variação da TR – Taxa Referencial, além de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa, a que a substituir, começando a incidir à partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventuais impugnações/habilitações de créditos, sendo pago em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, respeitada a carência de 03 (três) anos também com início após a data de publicação da decisão de homologação do PRJ.

3.4. FORMA DE PAGAMENTO – CREDORES COM GARANTIA REAL

Para esta classe de credores, estamos propondo os seguintes critérios de liquidação das dívidas:

Deságio (desconto) de 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um. O saldo remanescente de 20% (vinte por cento) será amortizado com parcelas pré-fixas, que deverão ser acrescidas de correção monetária de acordo com a variação da TR – Taxa Referencial, além de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa, a que a substituir, começando a incidir à partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventuais impugnações/habilitações de créditos, sendo pago em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, respeitada a carência de 03 (três) anos também com início após a data de publicação da decisão de homologação do PRJ.

3.5. FORMA DE PAGAMENTO DA CLASSE DE CREDORES ME E EPP

Para os credores da classe ME e EPP, estamos propondo:

Deságio (desconto) de 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um. O saldo remanescente de 20% (vinte por cento) será amortizado com parcelas pré-fixas, que deverão ser acrescidas de correção monetária de acordo com a variação da TR – Taxa Referencial, além de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa, a que a substituir, começando a incidir à partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventuais impugnações/habilitações de créditos, sendo pago em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, respeitada a carência de 03 (três) anos também com início após a data de publicação da decisão de homologação do PRJ.



4. DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

As Recuperandas já tomaram e estão tomando as medidas para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, após a implementação do plano, estimou-se a operação das empresas para o futuro, considerando-se premissas conservadoras e factíveis.

Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** elaborado pela contadora Grazielle Aquino Nunes, que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, **o Fluxo de Caixa Geral, apresentado no laudo anexo, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira das Recuperandas, demonstrando, conseqüentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.**

5. DA CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial das empresas BARREL & RODRIGUES LTDA EPP e AREAL NAQUE LTDA EPP e de seus respectivos sócios.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; demonstram a viabilidade econômica das Recuperandas e são juntados ao presente Plano de Recuperação Judicial o Laudo Econômico-Financeiro (análise do passado), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), elaborados pela contadora Grazielle Aquino Nunes.

As diversas medidas de recuperação explicitadas acima deverão viabilizar economicamente as Recuperandas.

O Plano, uma vez aprovado e homologado, obriga as Recuperandas e todos os seus



Credores, bem como os seus respectivos sucessores a qualquer título.

Todos os atos mencionados no Plano de Recuperação Judicial que, para a sua validade ou eficácia, por determinação legal, requeiram autorização ou homologação judicial, somente serão tidos como aperfeiçoados após a obtenção da referida autorização ou homologação.

Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra a empresa e os seus proprietários em Recuperação ou seus garantes após a homologação do Plano e até o seu final cumprimento. Todas as ações e execuções judiciais, e as impugnações de créditos em curso contra os mesmos, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação, serão extintas.

A homologação do Plano acarretará a automática liberação de todas as garantias reais e pessoais, inclusive avais e fiscais, que tenham sido prestadas por administradores ou acionistas aos Credores para satisfazer quaisquer obrigações assumidas pelas Recuperandas até o ajuizamento do pedido de recuperação, restando extintos avais e fianças eventualmente prestados.

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a consequente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão às empresas Recuperandas e aos seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

A modificação de qualquer cláusula desse Plano de Recuperação Judicial, dependerá de aprovação da Recuperanda e da AGC. Fica eleito o Juízo da Recuperação como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação.

Por fim, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, as Recuperandas, representadas por seus advogados atuantes no presente procedimento juntamente com a Contadora responsável, apresentam seu “DE ACORDO” ao presente instrumento.

Pede e espera deferimento.



Cuiabá/MT, 28 de janeiro de 2021.

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES

OAB/SP 383.410

ROSANE SANTOS DA SILVA

OAB/MT 17.087

ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR

OAB/MT 6.218

São Paulo – SP
Cuiabá – MT
Contato

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 2º andar, Jardim Paulistano, 01452-002
Av Dr Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed Helbor Dual Business Office & Corporate Alvorada, 78048-250
atendimento@nsadvocacia.com.br – www.nsadvocacia.com.br – WhatsApp (65) 9 8407-7309

T (11) 3199 0234
T (65) 2136 3070

